

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|-----------------------|-------------------------------|
| Emitente: | INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS |
| Conta origem: | 1532 / 003 / 00003657-9 |
| Conta destino: | 0893 / 013 / 00049735-3 |

| | |
|-----------------------------------|--------------------------|
| Nome destinatário: | MARIA DA GLORIA PEREIRA |
| Valor: | R\$ 398,64 |
| Identificação da operação: | PENSAO MARIA DA GLORIA P |

| | |
|-------------------------------|---------------------|
| Data de débito: | 05/11/2020 |
| Data/hora da operação: | 05/11/2020 09:17:09 |

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 43765738 |
| Chave de segurança: | Y0W8YGFF97JGS514 |

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Bairro Ressaca - Contagem

Demonstrativo de Pagamento

| Func.: 107938 - MATHIAS AMBROSIO NETO | | | Periodo: 10/2020 |
|--|------------|------------------------|-----------------------|
| Cargo: 0255 - CUIDADOR (A) III | | Matrícula: 0000012063 | CTPS: 4927244 / 00050 |
| Depto.: 000030 - SRT - SERV. DE R. TERAPEUTICA | | Admissão: 01/02/2020 | CPF: 032.122.926-60 |
| Verbas | Referência | Vencimentos | Descontos |
| 0001 - Salário Contratual | 30,00 | 1.443,00 | |
| 0510 - Arredondamento | | 0,42 | |
| 0221 - Pensão Alimentícia | | | 398,64 |
| 0511 - Arredondamento Mês Anterior | | | 0,59 |
| 0520 - Desconto INSS | 9,00 | | 114,19 |
| TC - 001/2020 | | Total: 1.443,42 | Total: 513,42 |
| | | Valor Líquido | 930,00 |

Recebi o valor líquido, acima descrito em / / Assinatura: _____

| | | | | | |
|--------------|------------------|----------------|-------------|----------------|------------|
| Salário Base | Sal. Contr. INSS | Base Cál. FGTS | FGTS do Mês | Base Cál. IRRF | Faixa IRRF |
| 1.443,00 | 1.443,00 | 1.443,00 | 115,44 | 930,17 | |

TERMO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
COM ALIMENTOS

Partes: **MARIA DA GLORIA PEREIRA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, com RG MG-10.659.511, e CPF nº 041.961.656-05, com endereço à Rua Uricuri, nº 47, casa B, bairro Novo Eldorado, Contagem, MG, CEP. 32.341-040

MATHIAS AMBRÓSIO NETO, brasileiro, solteiro, programador, inscrito no RG nº MG-8.127.176, e CPF 032.122.926-60, com endereço à Rua Uricuri, nº 47, casa A, bairro Novo Eldorado, Contagem, MG, CEP. 32.341-040

As partes declaram que não possuem qualquer dos impedimentos mencionados no art. 1521 do Código Civil e que se obrigam ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

- a) As partes viveram como se casados fossem durante o período setembro/1998 a 25/janeiro/2016, razão pela qual reconhecem a existência de união estável durante o mencionado lapso temporal.
- b) Da vida em comum, nasceu Giovanna Pereira Rodrigues, em 29/03/2002, conforme certidão anexa.
- c) Na constância da convivência, as partes não adquiriram a propriedade de bens, embora tenham adquirido a posse mansa e pacífica sobre o imóvel descrito na cláusula nº 5.
- d) Visando o fim do conflito, depois de tentada a reconciliação, sem êxito, resolvem as partes dissolver consensualmente o casamento pelo divórcio, de acordo com as seguintes:
 1. O genitor contribuirá mensalmente para o sustento da filha menor, com o pagamento do valor correspondente a 30% de todos os seus rendimentos, a título de pensão alimentícia, inclusive 13º salário, férias, etc. O valor a título de pensão alimentícia será descontado diretamente na folha de

pagamento do alimentante, e depositado até o dia 10 de cada mês, na conta poupança 49735-3, Caixa Econômica Federal, agência 0893, operação 013, aberta em nome de Maria da Glória Pereira. Deverá ser encaminhado ofício para a empresa ACS Assessoria e Consultoria de Sistema, com endereço à Rua Rubi, nº 373, bairro Prado, Belo Horizonte, Cep. 30411-125, para a realização do referido desconto. Serão divididas entre os pais do alimentando as despesas com medicamento, dentista, material e fardamento escolar e eventual despesa com óculos, aparelhos ortodônticos e ortopédicos, dentre outros.

2. As partes, reciprocamente, dispensam a prestação de alimentos, posto que atualmente possuem meios próprios de subsistência.
3. As partes estabelecem a mutua responsabilidade do exercício do poder familiar e se comprometem a participar conjuntamente do processo de criação, educação, desenvolvimento da filha, devendo compartilhar decisões relevantes, tais como a escolha da instituição de ensino em que devam ser matriculados, efetuando a verificação do desempenho escolar, participando de eventos e reuniões escolares, dentre outras.
4. Convencionam que a filha residirá na companhia da mãe, mas a eles é assegurado o direito de convivência com o pai fora da residência da mãe e em visitas regulares, sobretudo nos finais de semana. Nas datas comemorativas do natal, ano novo, carnaval, além do aniversário da filha, a permanência destes deverá ser alternada. Os dias das mães e dos pais deverão ser observados. Nas férias escolares os pais se empenharão para que a filha fique na companhia de cada um dos genitores, na mesma proporção de tempo.
 - 4.1 Durante a permanência da filha com um dos pais, principalmente nos períodos prolongados, é facultado ao outro o direito de visita, a qualquer momento, desde que os horários previamente ajustados pelas partes.

